



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece diretrizes para que o Coren-PB adote procedimento para a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração federal direta, autárquica e fundacional, cabe ao Plenário do Coren-PB instituir Programa de Integridade, composto por um conjunto estruturado de medidas com o objetivo de promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União (CGU) estabeleceu os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pela edição da Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Coren-PB nº 316, de 07 de abril de 2021 que instituiu a equipe para implantar o Programa de Integridade do Coren-PB, o qual deverá conter os elementos básicos, necessários e obrigatórios, como: comprometimento da alta direção, criação de políticas, procedimentos e controles de referência, aplicação de mecanismos efetivos de comunicação, treinamento e sensibilização, avaliação, monitoramento e auditoria para assegurar a efetividade dos mecanismos de integridade e sistema de integridade, medidas disciplinares e ações corretivas pertinentes, delegação das responsabilidades e melhoria contínua do programa;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 874ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de janeiro de 2022.

DECIDEM:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Decisão dispõe sobre as fases e os procedimentos para a estruturação, a

DR 1. [Assinatura]



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

execução e o monitoramento do programa de integridade do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Decisão, se:

I – Programa de Integridade: conjunto estrutural de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediações e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

II – Riscos para a integridade: riscos que condições ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

III – Plano de Integridade: é o documento único que de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade no Coren-PB, sob a alta direção e sob a responsabilidade de uma determinada área.

IV – Alta Direção: é o Plenário do Coren-PB.

V – Comprometimento da alta direção: apoio do Coren-PB para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de ação das políticas de integridade.

VI – Equipe de Integridade: é a comissão, instituída, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e da integridade a serem implementadas.

VII – Análise de Riscos: é a contínua identificação e avaliação dos riscos aos quais o Coren-PB esteja vulnerável.

VIII – Monitoramento Contínuo: acompanhar o programa de integridade, a fim de dar dinamismo e promover constante atualização de suas iniciativas.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para a instituição do Programa de Integridade no Coren-PB

Art. 3º o Coren-PB deverá instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte,



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

complexidade, estrutura e área de atuação.

§1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no Coren-PB.

§2º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio do plano de integridade, o qual contemplará as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo, com revisões periódicas.

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, o Coren-PB deve designar, mediante portaria, a equipe de integridade, à qual será atribuída competência para:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos Conselheiros, Empregados Públicos e Estagiários, com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com os demais departamentos do órgão.

Parágrafo único. A equipe de integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso aos demais departamentos e alta direção.

Art. 5º Na segunda fase, a equipe de integridade deve colher da alta administração as assinaturas do termo de adesão para a instituição e desenvolvimento do Programa de Integridade.

Parágrafo único. Cabe a equipe de integridade treinar e colher a assinatura dos termos de adesão a cada mudança que ocorrer na alta administração do Coren-PB.

Art. 6º Na terceira fase, a equipe de integridade deve realizar o levantamento prévio de informações para as etapas posteriores de identificação de riscos da integridade, tais como:

I – principais competências do plenário, diretoria, departamentos;

II – histórico de casos de quebra de integridade;

JK: [Handwritten signature]



- III – relatórios de **auditoria de controle interno** e e;
- IV – orçamento **disponibilizado**;
- V – quantidade de **empregados** públicos, estagiários e colaboradores;
- VI – serviços **prestados e principais decisões** que li terceiros;
- VII – estrutura **organizacional** (organograma, cargos);
- VIII – nível de **interação** com a iniciativa prinitativo e valores de licitações celebradas;
- IX – contexto **econômico, social** e político.

Art. 7º Na quarta **fase**, a equipe de integridade de um plano de trabalho a fim de identificar **todos os processos** e áreas relevan como documentar as atividades a serem executadas **pela equipe**.

Art. 8º Na quinta **fase**, **deverá** ser construído e a Plano de Integridade, contendo:

- I – objetivos;
- II – caracterização **geral do Coren-PB**:
 - a) principais **competências e serviços** prestados;
 - b) estrutura **regimental e org**anograma;
 - c) caracterização **da área de** atuação e principais a com o setor público e privado;
 - d) missão, visão, **valores institucionais** e princípios do Planejamento Estratégico;
 - e) relação dos **principais** instrumentos legais relativos à área de integridade (**regimento interno**, código de ética plano de capacitação interna);
 - f) estrutura de **gestão de integridade** existentes (ásável pela gestão dos controles **internos, corregedoria**, comissão de ética).
- III – **monitoramento, atualização** e avaliação do plan
- IV – instâncias de **governança**.

Parágrafo único. **O plano** deverá conter, além dcima elencados, um documento anexo com a **relação dos** principais fatores de rien-PB, as respectivas probabilidades e impactos.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 9º Na sexta fase, o Programa de Integridade deve ser executado e monitorado, com base nas medidas definidas no Plano de Integridade.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

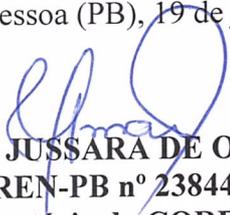
Art. 10. O Coren-PB deverá buscar expandir o alcance do seu Programa de Integridade para os seus fornecedores e outras organizações públicas e privadas com as quais mantenha relação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Regional.

Art. 12. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

João Pessoa (PB), 19 de janeiro de 2022.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB

